



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2023**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**Tipo: MENOR VALOR DA TARIFA**

**OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG, conforme Termo de Referência – Projeto Básico anexo.**

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade:.....Estado:.....

Telefone:.....Fax: .....

E-mail: .....

Pessoa para contato: .....

Obtivemos através do acesso à página [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: .....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: .....

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br) ou pelo telefone (32)99942-9149

A não remessa do recibo exime o Município de Lima Duarte da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2023**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**Tipo: MENOR VALOR DA TARIFA**

**•OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG, conforme Termo de Referência – Projeto Básico anexo.**

**• ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTACOMERCIAL ” E CREDENCIAMENTO**

DATA: até o dia 23 de Janeiro de 2024

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

Haverá uma tolerância de horário para a entrega dos envelopes e credenciamento de no máximo 10 minutos.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 23 de Janeiro de 2024

HORÁRIO: às 10:00hs (dez horas)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Comissão Permanente de Licitação e divulgadas nos órgãos competentes.

**•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situado na Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, Lima Duarte/MG – CEP: 36140-000

**•CONSULTAS AO EDITAL:**

Pela internet, no site deste município, no endereço: [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br) e, também pelo e-mail: [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

**•••ESCLARECIMENTOS:**

Através do email: [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br) ou pelo telefone (32) 3281-1282.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO** (de acordo com o inciso I do artigo 15, da Lei 8.987/95)

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE-MG**, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 127/2023, torna pública que fará realizar licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser julgada pelo critério de **MENOR VALOR DA TARIFA** do serviço a ser prestado, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a concessão da operação, com exclusividade, de todo serviço público do transporte coletivo de passageiros, urbano e rural, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Lima Duarte/MG, conforme descrito neste edital e seus anexos, observado o que dispõe a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais atos normativos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

**LOCAL/DATA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

A sessão de abertura do certame será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situado na Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte/MG.

**DATA: 23/01/2024**

**HORÁRIO: 10 horas.**

**1.2.** Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, mediante acesso no site do Município ou pelo e-mail: [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br) ou, ainda, presencialmente no Setor de Licitação, situado na Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, Lima Duarte/MG, no horário de xx às xx horas, portando *pen drive*, com identificação e dados para correspondência.

**1.3.** Esclarecimentos e informações, relativos à presente Licitação deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br) ou protocolados presencialmente no Setor de Protocolo do Município, situado na Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, Lima Duarte/MG, até 48 (quarenta e oito) horas antecedente da data designada para primeira sessão de abertura de documentos, cujas respostas serão publicadas no sítio eletrônico [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br) .

**1.4.** Saliente-se, a todos os interessados nesta licitação, que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerão deste processo licitatório serão centralizados e devidamente disponibilizados no site oficial [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br), no link licitações.

**1.5.** Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação após a abertura dos envelopes de Habilitação.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 1.6. A análise das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.
- 1.7. O critério de julgamento da presente concorrência será o de **MENOR TARIFA** do serviço a ser prestado **PARA A ZONA URBANA**, observados os critérios descritos nos neste Edital.
- 1.8. Todos os cálculos relativos ao julgamento do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de tarifa base serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela calculada e às notas finais.
- 1.9. O aviso resumo do instrumento convocatório da presente licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios –AMM e no Diário Oficial de Minas Gerais.
- 1.10. A intimação das empresas licitantes dos atos decorrentes do presente certame serão publicadas no sítio eletrônico do Município [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br) e para os casos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘e’, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.
- 1.11. Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br), sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomarem conhecimento das mesmas.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação, a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG**, previsto no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.
- 2.2. A presente licitação é seleção da melhor proposta para a exploração da operação, com exclusividade, de todo serviço público do transporte coletivo de passageiros, urbano e rural, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Lima Duarte/MG, em apenas um lote, incluindo as linhas descritas e detalhadas neste Edital e seus anexos, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º da Lei Federal 8.987, de 13 de setembro de 1995 e arts. 5º, 6º, 8º, 10, 12 e 14 da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012.
- 2.3. **Detalhamento do Objeto:**



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

- a) No início da operação, a Concessionária prestará os serviços de transportes organizados em uma rede de linhas com adequações em relação à situação atual, segundo as especificações do Anexo I (Termo de Referência-Projeto Básico);
- b) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para os serviços definido no Anexo I, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo II e na legislação pertinente.
- c) Durante os primeiros 6 (seis) meses de operação dos serviços da concessão, o município de Lima Duarte e em conjunto com a Concessionária, divulgará e programará a implantação dos serviços propostos na reestruturação, apresentados no Anexo I (Termo de Referência) visando a reorganização dos serviços e a ampliação da qualidade;
- d) A operação dos serviços compreende a realização de viagens utilizando-se frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, sendo os serviços organizados em linhas cujas características serão determinadas nos termos do Anexo I.
- e) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, prevendo ainda solução antecipada de venda de passagens;
- f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- g) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, monitoramento, WIFI, QR Code, Central de Controle Operacional, vistoriados e aprovados pela Prefeitura de Lima Duarte;
- h) Implantação de Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços, em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do início da operação;
- i) Implantação complementar de serviços sobre demanda, com indicadores de implantação e termo de compromisso.
- j) Execução e manutenção de programas de treinamento, aprimoramento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.
- k) Incumbirá, ainda, à Concessionária, implantar serviço de informações aos usuários, local onde serão também recebidas reclamações e sugestões, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito.
- l) As características operacionais do serviço tais como itinerário, frequência, horários e frota e número de linhas poderão ser alteradas, a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- m) A quantidade de veículos dos serviços a critério do Poder Concedente;
- n) A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que observadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão;
- o) Nos casos previstos no item anterior, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao Poder Concedente e a terceiros pelo serviço prestado, na forma prevista em lei;
- p) É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.987/95, sendo que a subconcessão não será permitida na concessão objeto deste licitação;
- q) A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da subconcessão nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente;
- r) A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo serão de responsabilidade do Poder Concedente;
- s) O Poder Concedente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos.
- t) As demais condições para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo que integram o objeto deste Edital estão definidas na minuta do Contrato de Concessão e no Anexo I.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, estabelecidas neste Edital e que tenham por objeto social prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

**3.1.1.** Não serão admitidas como proponentes pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3.2.** Não poderão participar da presente Licitação os interessados suspensos de contratar e/ou impedidas de licitar, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, cujas penalidades tenham sido aplicadas por quaisquer Órgãos Diretos e/ou Indiretos desta Administração Pública Municipal, e incorrerem em qualquer das condições impeditivas abaixo:

- a) Estiverem sob processo de falência.
- b) Forem declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- c) Estiverem proibidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Empresas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes do Município de Lima Duarte, independentemente do cargo exercido;
- e) A empresa responsável pela elaboração do projeto básico, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- f) Empresas cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
- g) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Serão considerados inabilitados, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados.

**3.3.** A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A sessão de licitação iniciará-se às 10 horas do **dia 23/01/2024**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro.

**4.1.1.** A licitante que se fizer representar deverá emitir documento credenciando seu representante para tal fim, conferindo a ele poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

**4.1.2.** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

**4.1.3.** Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

**4.1.4.** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

**4.1.5.** É vedado que um representante se credencie para mais de uma empresa e o



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa.

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante,

**4.1.6.** deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica, devidamente registrado, que comprove a existência dos poderes de representação e do documento de identificação pessoal.

**4.1.7.** O credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente do credenciado;

b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

c) Documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, facultado o reconhecimento de firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**4.1.8.** A exceção à regra estabelecida no item 4.1.7 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados no item 4.1.7, alíneas ‘a’ e ‘b’, para seu credenciamento.

**4.1.9.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

**4.2.** Deverão ser entregues dois envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal da Proponente, trazendo em sua parte externa a identificação abaixo no item 4.3.1. e 4.3.2.

**4.3.** Todos os envelopes apresentados no presente certame deverão estar lacrados e identificados, contendo o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o nome e número da presente licitação. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, até às 09:00 horas do **dia 23/01/2024**, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE**, em sua parte externa, os envelopes deverão trazer as seguintes informações:

**4.3.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-MG**  
**At.: Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Licitatório nº**  
**231/2023**  
**Concorrência Pública nº**  
**01/2023**

**-**  
**ENVELOPE 01**  
**“DOCUMENTOS DE**  
**HABILITAÇÃO”**

**Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone**

### **4.3.2 - ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, indicando externamente:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-MG**  
**At.: Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Licitatório nº**  
**231/2023**  
**Concorrência Pública**  
**nº 01/2023**

**ENVELOPE 02**  
**“PROPOSTA**  
**COMERCIAL”**

**Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone**

**4.3.3-** No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, no horário de xxh às xxh, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

**4.3.4 -** Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

**4.4.1.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**4.4.** Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

**4.5.** Os documentos de habilitação e propostas, somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL –



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente **encadernados** de tal forma a não conter folhas soltas, devidamente numeradas e rubricadas.

### **4.6. Caso a empresa opte pela autenticação por membro da CPL, deverá requerer este procedimento no Setor de Licitações, localizados, até o dia anterior ao da realização da sessão pública de abertura da licitação, mediante apresentação dos originais.**

**4.7.** A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

**4.8.** Não serão aceitas remessa de documentação por via fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

**4.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**4.10.** Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**4.10.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

**4.10.2.** Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

**4.11.** Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art. 48 da Lei 8.666/93.

**4.12.** A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

**4.13.** A Prefeitura de Lima Duarte não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado neste edital, na data e horário previstos neste Edital.

**4.14.** Imediatamente depois de encerrado o prazo para Credenciamento e Entrega dos envelopes, **não mais serão aceitos documentos**, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

**4.15.** O **licitante** deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo ao Município de Lima Duarte, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

## **5. ENVELOPE “01” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**5.1.1.** A Comissão Permanente de Licitação procederá a um exame da documentação e somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua documentação considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital, sendo inabilitados os demais.

### **5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.2.1.** Para fins de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa de aceitação dos termos deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como, conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus de Lima Duarte-MG, todos à disposição dos licitantes e partes integrantes deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo X do presente Edital.
- b) Declaração de Compromisso de Manutenção de Condições de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo X do presente Edital.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou,
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sede da empresa, no qual conste obrigatoriamente como atividade da empresa a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto deverá estar acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devidamente publicados.
- e) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- f) Declaração expressa de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo X do presente Edital.
- g) Declaração expressa que seus dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, conforme modelo constante do Anexo X do presente Edital.
- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo X do presente Edital.

### **5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Para fins de Regularidade Fiscal, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -PGFN, portaria conjunta RFB/ PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2.014, relativa a créditos tributários, Dívida Ativa da União e abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 21 de julho de 1991.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Fazenda do Estado onde está localizada a empresa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e a Certidão de Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Fazenda do Municipal onde está sediada a empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Lei 12.440/11);

e) Terão os mesmos efeitos que Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário se encontrar suspenso (art. 151, c/c o art. 206 do Código Tributário Nacional).

f) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**5.3.2.** Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

## **5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.4.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, pelo Cartório do Distribuidor do foro da sede da empresa.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

b) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, será permitida a sua participação no certame, desde que apresente junto à sua habilitação, o seu plano de recuperação judicial devidamente homologado e desde que satisfaça as demais exigências de habilitação.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado, com Termo de Abertura e Encerramento, apresentados e devidamente registrados na Junta Comercial competente e, no caso de sociedades anônimas, acompanhados das respectivas publicações), que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta.

No caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

No caso de sociedades anônimas, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis publicadas, na forma da lei.

d) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício assim apresentados:

d.1) em caso de sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

✓ publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

d.2) em caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

✓ por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

d.3) em caso de sociedade criada no exercício em curso:

✓ fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

e) O balanço patrimonial e as demonstrações do Resultado de Exercício deverão ser assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

g) A comprovação da boa situação financeira da Proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1.0 (um) e Endividamento Total (ET), que deverão apresentar valor menor ou igual a 0,70



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

(sete décimos), que deverão apresentar valor maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

g.1) Índice de Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,00$$

Obs.: Índice de Liquidez Corrente, indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em Curto Prazo.

g.2) Índice de Liquidez Geral (LG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,00$$

Obs. Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo. Em pesquisa realizada, os índices usualmente adotados em licitações, específicas de Transporte Coletivo de passageiros, inclusive pelo Governo Federal e do Estado de Minas Gerais são: Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Corrente. As fórmulas deverão estar preferencialmente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo representante legal da empresa. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador, com indicação do número de registro no CRC.

h) Comprovação de Capital social mínimo de 10% (dez por cento), art. 31, §3º, da Lei 8.666, do valor anualizado estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita à data de apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Para fins de apuração do valor será considerada o valor da tarifa de referência vezes o número estimado de passageiros mensais, este multiplicado por doze.

### **5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.5.1.** Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.5.1.1.** Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, no município de Lima Duarte, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital, Anexo X.

**5.5.1.2.** Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital - Projeto Básico, Anexo X;

**5.5.1.3.** Termo de compromisso declarando que, durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 01/2023, será mantida, no município de Lima Duarte, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Município de Lima Duarte, Anexo X.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**5.5.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** Atestado comprovando experiência anterior na execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência da empresa proponente.

### **5.5.2. VISITA TÉCNICA**

**5.5.2.1.** Os licitantes poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do serviço de transporte público coletivo do município de Lima Duarte, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da concessão, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta, bem como a prestação dos serviços.

**5.5.2.2.** Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos licitantes, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à Supervisão Trânsito e Transporte, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização da sessão conforme requerimento abaixo, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br)

Concorrência nº 01/2023- Concessão do transporte de passageiros de LIMA DUARTE-MG

Razão social do licitante:

Endereço: Fone/Fax:

E-mail:

Responsáveis pela visita técnica:

Data proposta para realização da visita técnica:

**5.5.2.3.** A visita técnica ocorrerá nos dias úteis da semana, sendo das segundas às sexta-feiras no horário das 09 às 15 horas e será agendada pelo Poder Concedente, após o requerimento do licitante, nos termos do item precedente.

**5.5.2.4.** Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos licitantes o atestado de visita técnica.

**5.5.2.5.** Quaisquer esclarecimentos deverão ser realizados por escrito pelas licitantes, na forma e no prazo estabelecidos nos itens 1.5 e 1.6 do edital.

**5.5.2.6.** O Poder Concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do serviço de transporte público coletivo do município de Lima Duarte, não podendo a concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

**5.5.2.7.** O licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da concessão.

**5.5.2.8.** Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao Poder Concedente em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

**5.6.** Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de cópia, previamente autenticada em cartório, ou nos termos do subitem 4.9 deste edital. A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação, ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, anterior ao prazo de protocolo.

**5.7.** Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome e RG).

**5.8.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões não possuírem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**5.9.** As declarações poderão ser assinadas por meio digital.

**5.10.** Após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, demonstrar na Secretaria Municipal de Obras, Meio-Ambiente, Agricultura e Pecuária, Lima Duarte/MG, que mantém as condições de sua habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários.

## **6. ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da Proposta Comercial. Somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua proposta comercial considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital e Anexos, sendo desclassificados os demais.

**6.2. A Proposta Comercial será apresentada mediante a oferta, pelo proponente, do VALOR FINAL DA TARIFA PARA A ZONA URBANA, sendo certo que o valor da tarifa para a zona rural, também incluída no objeto do presente certame, que tem julgamento em lote único, é o já pré-fixado pelo Poder Concedente e constante do Termo de Referência anexo, e não estará sujeito a ofertas pelos licitantes.**

**6.3. É condição para que o licitante apresente sua oferta de VALOR FINAL DA TARIFA PARA A ZONA URBANA, que o mesmo esteja ciente de que o presente certame é em LOTE ÚNICO, incluindo todo serviço público do transporte coletivo de passageiros, URBANO E RURAL, sendo que a TARIFA PARA A ZONA RURAL, tem valor fixo e pré-**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **definido neste instrumento convocatório e seus anexos.**

**6.4.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo VI – Modelo para Apresentação de Proposta Comercial, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

**6.5.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

**6.6.** Além do valor oferecido da tarifa técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração que aceita todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital, Anexo X.

b) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, Anexo X.

**6.7.** A Proposta Comercial deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

**6.8.** Serão recusadas as propostas inexequíveis ou financeiramente incompatíveis, nos termos da legislação federal de licitações.

**6.8.1.** Nos casos de propostas manifestamente inexequíveis, será facultado ao licitante, antes da sua recusa, o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**6.9.** Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.10.** Os valores corrigidos, segundo os procedimentos acima, serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação, ou não, com as correções efetuadas.

**6.11.** No valor da tarifa deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto da licitação.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS**

**7.1.** As propostas serão classificadas pela ordem inicial do menor valor ofertado para a tarifa



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

técnica, considerando-se vencedora a de menor tarifa técnica ofertada, tendo como base a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP.

**7.2.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do §3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.** Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á a sorteio, para definir a ordem final de classificação das propostas.

### **8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:**

**8.1.** O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.2.** A Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

**8.3.** A licitação terá duas fases:

- 1 - Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação/Habilitação;
- 2 - Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

**8.4.** O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

**8.5.** Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

**8.6.** Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 01, que contém os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

**8.7.** Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

**8.8.** A Comissão de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

**8.9.** Será facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**8.10.** Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

**8.11.** A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

**8.11.1.** Suspensa a sessão, os documentos de habilitação, quando for o caso, e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados e rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes, ficarão em poder da Comissão.

**8.11.2.** Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial e no site do município [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br) abre-se o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.12.** Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - Proposta de Preços das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados, mediante recibo ou por via postal.

**8.12.1.** Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um de seus representantes, constado na ata, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.12.2.** Os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados não retirados pelos seus representantes na data de abertura das Propostas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 10 (dez) dias contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

**8.12.3.** Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

**8.13.** Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério, definido no item 7 deste edital.

**8.13.1.** Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão poderá intimá-los, por comunicação direta, da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Em qualquer caso, tudo deverá constar na ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.

**8.13.2.** Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um dos seus representantes, fato que deverá



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

constar na ata, a Comissão encerrará a sessão, fazendo publicar a sua decisão no Diário Oficial do Município, abrindo-se, a partir de então, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.14.** Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após a aplicação do disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, o critério de desempate será o sorteio.

**8.15.** À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, verificados durante a realização do certame, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

**8.16.** O município de Lima Duarte se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

### **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**9.1.** A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

**9.2.** Os concorrentes serão classificados em ordem decrescente com base no resultado final do julgamento realizado.

**9.3.** Os demais concorrentes classificados no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida a ordem de classificação e critério de operação exclusiva, poderão vir a ser chamados para firmar o contrato de concessão, atendida as disposições do artigo 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**9.4.** A contratação do licitante vencedor efetuar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação da concorrência.

**9.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, nos termos da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem tarifa técnica superior ao valor definido pelo Município de Lima Duarte ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

execução do objeto.

- d) Não utilizarem a metodologia tarifária vigente desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos;
- e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- g) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.
- h) cujo qualquer coeficiente ofertado esteja fora dos limites apresentados no Anexo XIV, podendo, no entanto, ser igual a estes limites;
- i) não apresentarem a composição integral da planilha nos termos do Anexo XIV, com base na metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017.
- j) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.

**9.6. O VALOR DA TARIFA** das propostas será obtido segundo os critérios abaixo:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**9.7.** No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art.45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar a **MENOR VALOR DA TARIFA PARA A ZONA URBANA**, assim considerada a tarifa a ser praticada, definido no ato convocatório desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão de licitação, conforme dispõe o art. 41, § 1, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

**10.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão de Licitação, na Praça Juscelino Kubitscheck, 173, Centro, Lima Duarte/MG, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

**11.2.** A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, compareça à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**11.2.1.** O prazo para o início dos serviços é de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato mediante emissão da “Ordem de Serviços”.

**11.3.** O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

**11.4.** Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**11.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, o Município de Lima Duarte poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

### **12. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

**12.1.** Os serviços de transporte coletivo, no Município, prestado pela operadora, serão remunerados pela receita da tarifa pública, arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal e a perspectiva de eventual subsídio e/ou auxílio financeiro somado à receita oriunda de outras fontes de custeio de forma a cobrir os reais custos dos serviços prestados ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

**12.2.** A remuneração da operadora será reajustada anualmente, nas condições estabelecidas no Contrato, na Planilha Tarifária, no Critério de Reajuste.

**12.3.** A Prefeitura Municipal de Lima Duarte poderá alterar a fórmula de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

**12.4.** O Valor da “Tarifa Técnica”, tendo como alicerce, o valor proposto pelo licitante vencedor, poderá, ser implementado subsídio e/ou auxílio financeiro, como objetivo precípuo, da modicidade tarifária, nos termos do art. 6º da Lei 8.987/95 e 9º da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), fixada pelo Prefeito Municipal, de sua competência exclusiva, nos termos do art. 9º, §7º, da Lei 12.587/12, e será formulada visando que a receita tarifária total, seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços, da remuneração adequada dos investimentos, da vinculação da proposta do licitante vencedor e da política tarifária do Município, que considerará a possibilidade de utilização, pelo usuário, do



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

sistema como um todo integrado e/ou a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários, e a respectiva capacidade de pagamento, formando a equação econômico-financeira do serviço.

**12.5.** A **tarifa técnica máxima** de referência do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para as linhas regulares licitadas da ZONA URBANA é de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, nos termos da Planilha de Custos Operacionais, sendo que o valor das linhas regulares da ZONA RURAL, incluídas no lote único deste certame, terá o valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais).

**12.6.** O valor da tarifa poderá ser revisto pelo Poder Concedente fundamentado em estudo técnico:

- a) Com base na Planilha de Custos Operacionais – ANEXO XI, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de tarifa ofertada na Concorrência.
- b) As variações dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, com base na Planilha de custos Operacionais, considerando a data-base de preços à da apresentação das propostas.

**12.7.** O valor por passageiro remunerável poderá ser revisto, mediante estudo técnico fundamentado, nas seguintes situações:

- a) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);
- b) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionadas com a prestação dos serviços, e
- c) Ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária.

**12.8.** A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade, o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a veiculação de publicidade nos veículos e na implantação de novas tecnologias.

**12.8.1.** Caso a Concessionária opte pela exploração publicitária, deverá apresentarem sua proposta o impacto no preço da tarifa, estabelecendo detalhamento os valores atribuídos para cada publicidade mencionada. As receitas alternativas serão consideradas no cálculo das tarifas e na avaliação econômico-financeira da concessão, devendo ser demonstrados e detalhados ao Poder Concedente os valores atribuídos à cada receita alternativa.

**12.9.** As características operacionais dos serviços do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas, poderão ser alteradas, sempre que necessário para atendimento das necessidades dos usuários.

**12.10.** A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**12.10.1.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**12.10.2.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**12.10.3.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A licitante declarada vencedora do presente certame deverá efetuar, até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento na Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a **1,0%** do valor da receita bruta, relativo a um ano de operação, sob uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;

**13.1.** A referida garantia deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual da tarifa do transporte coletivo urbano, a partir da data de assinatura do contrato.

**13.2.** A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

**13.3.** A Concedente poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

### **14. RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e Legislação Municipal.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, respeitado o contraditório e obedecido o devido processo legal, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior, e;
- e) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38.

**15.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.3.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da Lei Federal 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

**15.4.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Lima Duarte/MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**16.2.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, à autoridade superior, os quais terão efeito suspensivo.

**16.3.** Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo e na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

**16.4.** Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**16.5.** A Concessionária deverá assumir, para execução do objeto contratado, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelas Concessionárias e a Concedente.

**16.6.** Uma vez declarado o vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para deliberações quanto a Homologação e



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Adjudicação do objeto da licitação.

**16.7.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será, imediatamente, convocado, por correspondência, via correio ou e-mail, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do Contrato e definição de procedimentos necessários para o Início da Operação do Serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital.

**16.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta - que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias - sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo renovem aquele prazo, em documento escrito, encaminhado ao Município Concedente.

**16.9.** O Licitante que deixar de atender à convocação referida no item 11.2, dentro do prazo que for assinalado, perderá o direito ao recebimento da Concessão, estará sujeito ao recolhimento de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

**16.10.** O contrato advindo da presente Licitação terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

**16.11.** O concessionário do serviço público deverá prestar diretamente o serviço concedido.

**16.12.** Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de Conhecimento da Área;

Anexo IV – Declaração de Disponibilização de Garagem e Frota;

Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo VII – Planilha de Apropriação de Custos Operacionais;

Anexo VIII – Diretrizes para o projeto de automação do processo de controle da oferta e demanda e para o sistema de monitoramento da frota;

Anexo IX – Linhas, Horários e Itinerários;

Anexo X – Declarações;

Anexo XI - Planilha de Preço.

## **17. DO FORO**

**17.1.** As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

**17.2.** E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial do Município de Lima Duarte, também disponível no Setor de Licitação.

**17.3.** As assinaturas da Comissão Permanente de Licitação e aprovação da Procuradoria Geral, em todo processo licitatório, encontram-se acostados no original do Processo Administrativo.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Lima Duarte/MG, 06 de Dezembro de 2023.

---

Francielle Cristina Pereira Rodrigues  
Presidente da Comissão de Licitação

---

Juliane de Almeida Freitas  
Equipe de apoio- Secretária

---

João Vicente de Paula  
Equipe de apoio – Membro

---

Érica Francisca Fonseca de Sá  
Equipe de apoio- Membro

---

Edna Cristina do Nascimento  
Equipe de apoio- Suplente





**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG:-**

**2. MODALIDADE E TIPO**

Concorrência Pública, nos termos do art. 2º, II, da Lei 8.987/95, Tipo baseado na Lei 8.987, de 1995, inciso V do artigo 15 – **menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.**

**3. PRAZOS E VALOR CONTRATUAL**

3.1 O prazo da Concessão será de dez (10) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que observado o interesse público, cumpridas ao longo da delegação as condições fixadas no contrato e comprovada neste período a prestação de serviços adequados nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis, bem como observada a vantajosidade da manutenção do contrato.

3.2. O prazo para disponibilização de garagem e frota para início da prestação do serviço é de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. Cumpre a proponente apresentar declaração respectiva, vide Anexo III.

**4. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Os serviços de transporte coletivo a serem prestados pela Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural do Município, em lote único, serão remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no Edital e seus anexos, e eventual subsídio tarifário por parte do Poder concedente.

4.2. Para efeito da modicidade tarifária, poderão, a qualquer tempo, serem adotados outros subsídios tarifários ou receitas alternativas/complementares, nos termos do art. 9º da Lei 12.587/12 e do art. 11 da Lei 8.987/95. Estas receitas serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

4.3. São consideradas como outras fontes de receita (art. 18, VI, da Lei Federal n.º 8.987/1995), dentre outras: receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, cartões, equipamentos de vendas, abrigos e demais instalações sob responsabilidade do concessionário; outras receitas estabelecidas através de legislação própria.

4.4. O concessionário deverá informar ao Poder Concedente os valores auferidos com a comercialização dos espaços publicitários, os quais serão considerados para fins de modicidade tarifária quando das revisões/reajustes tarifários.

4.5. As tarifas iniciais urbana e rural serão aquelas resultantes do cálculo tarifário realizado no momento do início da operação, com a utilização dos coeficientes apresentados pelo licitante vencedor em sua proposta de preços e aplicados sobre a planilha “GEIPOT”, com os valores de insumos devidamente atualizados, considerando-se ainda a proporção entre a tarifa urbana e rural definida neste certame.

4.6. A planilha do GEIPOT será utilizada, indistintamente, para o serviço urbano e o rural, em um único cálculo, utilizando-se o conceito de passageiros equivalentes na proporção de participação da demanda de cada serviço na demanda total do sistema e na proporção das tarifas fixadas para cada um dos serviços.

4.7. O valor de referência da tarifa inicial urbana, sobre a qual os licitantes apresentarão proposta, será determinada em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), enquanto a tarifa rural será determinada em R\$20,00 (vinte reais), este último valor fixo e não submetido a proposta dos licitantes, uma vez que incluso no lote único licitado no presente certame, podendo esta relação ser alterada ao longo do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8. Os valores das tarifas urbana e rural poderão ser arredondados para duas casas decimais, para mais ou para menos, considerando-se múltiplos de 05 (cinco), tendo em vista a facilitação do pagamento e troco.

4.9. As tratativas sobre descontos e demais assuntos relacionados à transporte de estudantes serão realizadas diretamente junto ao Poder Concedente.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.10. A Concessionária concordará em transportar gratuitamente pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seu acompanhante, desde que cumpridas as condições nos termos da legislação aplicável.

4.11. Nos termos de Legislação específica, o transporte coletivo será gratuito a qualquer usuário com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que apresentarem documento de identificação oficial com foto.

4.12. A política de preços, tarifas e reajustes, atenderá as diretrizes constantes em legislação aplicável.

### **5. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. O reajuste da remuneração da tarifa será anual, mediante atualização da planilha de custos, observados os níveis de eficiência, regularidade e produtividade da contratada, especialmente os fatores indicados na referida planilha, referentes aos critérios de reajuste dos preços dos insumos.

5.2. Para os demais casos, com a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro, será concedida a recomposição dos preços, mediante justificativa e estudos técnicos e econômicos que a autorizem, constituindo circunstância excepcional, conforme § 12º do art. 9º da Lei 12.587/12, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d”, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93 e no art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei 8.987/05.

5.3. Sem prejuízo do disposto acima, a revisão da planilha de custos poderá ser determinada pelo Chefe do Executivo sempre que ocorrerem alterações nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,

### **6. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA**

6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

6.2. Para os documentos de habilitação entregues sem data de validade expressamente estipulada, será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

6.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas, apresentando, ao final um “termo de encerramento”.

6.4. A documentação de habilitação compreende toda aquela documentação elencada no item 5 do instrumento convocatório.

### **7. DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

7.1. O licitante deverá apresentar Proposta de preço em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, as quais computarão para fins de classificação.

7.1.1 Não serão classificadas propostas que contenham valor ofertado de tarifa maior que o estimado para este certame, conforme contido no Anexo VI.

7.1.2. A classificação das Proponentes far-se-á em ordem decrescente, sendo declarada vencedora a Proponente que apresentar a proposta com menor valor de tarifa.

7.2. Todos os documentos que compõem as Propostas deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelos representantes legais em todas as suas páginas, não havendo necessidade de rubrica naquelas em que for assinada e ao final deverá ser apresentado “termo de encerramento”.

7.3. Tais documentos deverão ser apresentados em uma única via, no original ou cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas pela Comissão de Licitação nas seções no ato da abertura dos envelopes das propostas.

7.9 Os valores de tarifa ofertados deverão estar devidamente acompanhados por planilha de custos que comprovem a exequibilidade, e devem ser apresentados em documento próprio – vide Modelo do



Anexo VI.

## **8. DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

Lima Duarte é um município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais. Pertence à Mesorregião da Zona da Mata e Microrregião de Juiz de Fora e localiza-se a sul da capital do estado, distando desta cerca de 295 km. Ocupa uma área de 848,089 km<sup>2</sup>, sendo 2,525 km<sup>2</sup> estão em perímetro urbano, e sua população em 2018 era de 16.149 habitantes.

O Sistema de Transporte Coletivo é gerido pela Prefeitura Municipal e operado por empresa privada. Os principais dados de oferta e demanda da atual rede de transporte coletivo do município são apresentados a seguir, considerando que atualmente são cumpridas 3 (três) linhas urbanas (com variações de itinerários em determinados horários) e 4 (quatro) linhas rurais, sendo:

- Vila Cruzeiro/Orvalho
- Vila Cruzeiro/Afonso Pena
- Centro/Poço da Pedra
- Centro/Ibitipoca
- Centro/Mogol
- Centro/São Domingos
- Centro/Varzea do Brumado

## **9. PREMISSAS BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1 Dados básicos de dimensionamento do serviço, que deverão ser avaliados em conjunto com a Planilha GEIPOT editalícia, em anexo.

<b>SERVIÇO</b>	<b>TRANSPORTE COLETIVO</b>
Número de linhas	07 Linhas (03 Urbanas e 04 rurais)
Frota Operacional	04 Convencionais e 01 Microônibus
Frota Reserva	01 Convencional
Frota Total	05 Convencionais e 01 Microônibus
Quilometragem Operacional	28.730 km/mês
Quilometragem Ociosa (3%)	862 km/mês
Quilometragem Total	29.592 km/mês
Demanda passageiros Total Mensal	73.817



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Demanda passageiros equivalentes mensal	56.793
---	--------

9.2 No que se refere a frota, todos os veículos deverão satisfazer as características físicas mínimas conforme classificação de veículos apresentada na Norma Brasileira da ABNT, NBR 15570 - Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

9.3 A frota proposta deverá conter veículos cuja idade média da frota não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

9.4 Todos os veículos da frota deverão dispor de sistema de monitoramento por GPS, sistema de câmeras internas ao ônibus CFTV (Circuito fechado de TV) e sistema de bilhetagem eletrônica e deverão atender aos requisitos tecnológicos contidos no Anexo VII, visando proporcionar melhor conforto aos usuários e possibilitando controle auditável de fácil acesso à concedente.

9.5 Especificação da garagem:

- A concessionária deverá dispor de garagem fechada, com área de estacionamento, abastecimento, manutenção e administração com no mínimo 100 m<sup>2</sup>/veículo com as seguintes instalações e condições adequadas:
- Área fechada e delimitada para estacionamento dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento pavimentado, para a guarda dos veículos, como complementação da garagem principal;
- As instalações deverão estar tecnicamente adequadas de forma a não causarem transtornos de ruídos gases e dejetos a vizinhança;
- Área para inspeção de frota, dotada de valetas para serviços de elétrica, mecânica e vistoria;
- Área fechada e reservada para uso específico de almoxarifado;
- Área coberta suficiente para o serviço de manutenção, preditiva, preventiva e corretiva;
- Portaria de veículos dotada de portão e instalações para controle de movimentação de veículos;
- Áreas de Sanitários e Vestiários;
- Áreas destinadas aos serviços administrativos.
- De acordo com a legislação vigente, as leis federais nº 6.938 e 9.605, que discorrem respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e os Crimes Ambientais, constituem os principais mecanismos para a gestão ambiental. Assim, visando a sustentabilidade e o respeito ao



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

meio ambiente, a concessionária deverá ter estrutura adequada na garagem para realizar em local adequado à lavagem de fluidos, como combustíveis, lubrificantes, Arla 32, etc., com o objetivo de evitar a contaminação do solo, e de local para a destinação correta dos resíduos sólidos, como pneus, baterias, peças inaproveitáveis, etc., para impossibilitar a geração de desperdícios, e a degradação ambiental, e ao mesmo tempo impedir que ocorram danos a qualidade de vida da população.

### 9.6 Serviço ao Usuário

A concessionária deverá adotar alguns itens de atendimento ao usuário, visando ofertar uma melhor qualidade dos serviços, conforme descrito a seguir:

- Manter a regularidade dos serviços prestados, atendendo às linhas e horários pré-estabelecidos no Anexo VIII;
- Disponibilização de serviço SAC (Serviço de atendimento ao usuário) em até 90 dias após o início do contrato;
- Implantação de site para usuário com informações de linhas, horários, itinerários, reclamações e sugestões em até 90 dias após o início do contrato;
- Realização de pesquisas de satisfação do usuário com frequência, ao longo do contrato de Permissão;
- Distribuição de impressos e informativos de orientação ao usuário;
- Disponibilidade de Aplicativo de celular/smartphone para que os usuários possam acompanhar as rotas, horários e localização dos veículos em tempo real, através de sistema GPS implantado em todos os veículos.

Lima Duarte, 06 de Dezembro de 2023.

***Elenice Pereira Delgado Santelli***  
***Prefeita Municipal***



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO II**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2023**

#### **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023**

- Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Lima Duarte/MG e a empresa .....objetivando a exploração e a prestação dos serviços, por conta e risco da concessionária, do sistema de transporte público de passageiros de conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitscheck, nº 173, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ...., brasileiro, portador do RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Lima Duarte, sito na ....., doravante denominado **CONCEDENTE**, e a sociedade empresária ....., representada por....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, em consonância com os termos do Processo Administrativo nº ....., Concorrência Pública nº ....., que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 12.587/12, nº 8.078/90 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO DA CONCESSÃO** -Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Lima Duarte/MG concede à sociedade empresária ..... a exploração e a prestação dos serviços, por conta e risco da Concessionária, do Sistema de Transporte Público de Passageiros, linhas municipais, a ser prestado mediante concessão, cujas regras o presente instrumento se submete, assim como às contidas na legislação municipal de transporte coletivo, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo Licitatório nº 231/2023, Concorrência Pública nº 01/2023, e na proposta apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, modicidade tarifária e atualidade conforme previsto no Edital.

**Parágrafo segundo** - Fica estabelecido que a Concessionária tem exclusividade na execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no município de Lima Duarte, parte constitutiva do objeto do presente contrato, compreendem o serviço regular de transporte público coletivo consiste em itinerários regulares fixos, e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da tarifa pública fixada em decreto pelo município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e integrações tarifárias, a ser



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ofertado conforme as ordens de serviços operacionais, confirmadas pela Concedente durante a vigência do contrato de concessão.

**Parágrafo Quarto** - A execução dos serviços descritos na cláusula primeira deve ser realizada mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados fixados no edital e anexos da licitação.

**Parágrafo Quinto** - Na prestação do serviço regular a Concessionária deve cobrar dos usuários apenas a tarifa pública oficial fixada ou autorizada pelo Concedente na forma da legislação municipal e regulamentos aplicáveis, e a cobrança poderá ocorrer de modo automático, mediante sistema com uso de equipamentos de bilhetagem eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - No início da operação, a Concessionária prestará os serviços objeto da concessão conforme as especificações do projeto básico da rede de transporte inicial (Anexo I do Edital de Concorrência Pública).

**Parágrafo Sétimo** - Durante os primeiros 06 (seis) meses de operação dos serviços da concessão, o Concedente, em conjunto com a Concessionária, poderá realizar estudos complementares aos apresentados no Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº XX/2023, visando à realização de um ajuste da rede de transporte inicial para racionalização do serviço, a ampliação da qualidade e a modicidade tarifária.

**Parágrafo Oitavo** - As características operacionais do serviço tais como: rota, frequência, regularidade, frota, itinerários e linhas poderão ser alteradas, a critério do Concedente, em ajustes operacionais, que podem ser realizados de ofício pelo Concedente ou ser objeto de solicitação pela Concessionária de acordo com as regras deste contrato do Edital de Concorrência Pública nº XX/2023, incluindo seus anexos, e da legislação municipal vigente, observadas as particularidades dos tipos de serviço descritos, no Parágrafos desta cláusula 1ª.

**Parágrafo Nono** - O Concedente poderá realizar ajuste operacional de ofício ou a pedido da Concessionária diante de alterações pontuais que se mostrem necessárias na oferta do serviço por conta da realização de eventos envolvendo grandes volumes de pessoas ou por conta da realização de obras no município que levem à necessidade de alteração temporária das características do sistema de transporte público.

**Parágrafo Décimo** - O Concedente realizará outros ajustes operacionais necessários, que não sejam ocasionados pelos motivos apontados no Parágrafo anterior, após verificada a necessidade de ajustar as características operacionais do sistema de transporte público licitado.

**Cláusula 2ª - DO TIPO DE CONCESSÃO** -A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.

**Cláusula 3ª - DO VALOR** - O Valor presente líquido, anualizado, da licitação é de R\$3.065.080,92 ( Três milhões sessenta e cinco mil e oitenta reais e noventa e dois centavos).

**Cláusula 4ª - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO** - Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo único** - No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária,



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

estão definidas as obrigações a serem executadas /cumpridas pela durante o prazo da concessão em consonância com o edital de convocação.

**Cláusula 5ª - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS** - A Concessionária assume em decorrência deste Contrato a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

**Cláusula 6ª - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.** - Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.

**Parágrafo primeiro** - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária, **tendo com princípio básico a ser observado pelas partes a modicidade da tarifa a ser paga pelo usuário.**

**Parágrafo segundo** - Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

**Cláusula 7ª - DO PRAZO DA CONCESSÃO** - O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais um igual período, em ato devidamente motivado, nos termos do art. 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei 8.666/93, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de abril de 1995.

**Cláusula 8ª - DO SERVIÇO ADEQUADO** - A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**Parágrafo primeiro** - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, modicidade tarifária, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

**Parágrafo segundo** - Para os fins previstos no Parágrafo anterior, considera-se:

- a. Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f. Cortesia da prestação dos serviços : tratamento adequado aos usuários;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

g. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

- a. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b. Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

**Cláusula 9ª - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS** - Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Edital de licitação e seus anexos.

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 12 (doze) meses contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos.

**Parágrafo segundo** - O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

**Cláusula 10 - DA TARIFA** - O Valor da tarifa inicial, que irá remunerar a Concessionária será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato, sempre resguardando o princípio da modicidade tarifária.

**Parágrafo primeiro** - A tarifa básica inicial do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros para as linhas regulares urbanas licitadas é de R\$...... ( ) e para as linhas regulares rurais licitadas é de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo segundo** - Só serão permitidas as dispensas, reduções, ou majorações tarifárias previstas por lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos do Poder Executivo Concedente.

**Cláusula 11 - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO** - O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato a da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro** - O reajuste da tarifa da concessão, serão determinados sempre através da planilha de custo, nos termos previstos na Planilha Tarifária Anexo XI, tendo como base a tarifa vencedora inicial, ressalvado a primazia do conceito da modicidade tarifária

**Parágrafo segundo** - O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

**Parágrafo terceiro** - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, ele será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

**Parágrafo quarto** - Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos,



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ou apresentarem reajustes que comprometam a modicidade tarifária, poderão ser adotados outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

**Parágrafo quinto** - Caso não haja acordo, deve ser utilizado um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

**Parágrafo sexto** - Na hipótese de os cálculos dos índices serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão, resguardada a modicidade tarifária.

**Parágrafo sétimo** - Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

**Parágrafo oitavo** - Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da Concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

**Cláusula 12 - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO** - Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

- a. sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- b. sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c. sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d. sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f. sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo primeiro** - O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no Parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**Parágrafo segundo** - O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o Parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo terceiro** - Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará através de decreto que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

**Parágrafo quarto** - A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

**Parágrafo quinto** - Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos Parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a. pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b. pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c. pela combinação das alternativas anteriores
- d. pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária
- e. por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

**Cláusula 13 – DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.**- Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

**Parágrafo primeiro** - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

**Parágrafo segundo** - Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

**Parágrafo terceiro** - A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

**Cláusula 14- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a. receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b. receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c. levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d. receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos



serviços concedidos;

**Cláusula 15 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE** - Incumbe ao Poder Concedente:

- a. Analisar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b. Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- c. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e. Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f. Zelar pela boa qualidade do serviço;
- g. Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- h. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- i. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j. Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k. Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
- l. Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m. Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n. Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

**Cláusula 16- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**- Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

- a. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão
- c. Prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d. Permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e. Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- f. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g. Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.
- i. Adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- j. Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- k.** Executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente e legislação pertinente;
- l.** Adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- m.** Elaborar e implementar, se necessário, esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- n.** Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- o.** Promover, sempre que determinado pelo Concedente, concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.
- p.** Aderir e cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação vigente, especialmente aquelas referentes às gratuidades instituídas por lei.
- q.** Manter em todo o período da concessão idade média máxima da frota operacional, especificada no edital.
- r.** Manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de serviços e ao pleno funcionamento do Sistema de transportes no município e da frota.
- s.** Padronizar seus demonstrativos contábeis, nos termos do plano de contas padrão, conforme estabelecido no regulamento dos serviços e Lei Federal de Nº 8.987/95.
- t.** Publicar anualmente suas demonstrações financeiras.
- u.** Manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas.
- v.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- w.** Divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.
- x.** Adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes.
- y.** Promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes do Sistema de novas tecnologias relacionadas à concessão.
- z.** Operar o Sistema de novas tecnologias, notadamente os equipamentos e softwares instalados nos veículos, garagens e demais espaços físicos previsto do edital.

**Parágrafo segundo** - As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

**Cláusula 17- DO SEGURO** - A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

**Parágrafo primeiro** - A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades



pertinentes à concessão.

**Parágrafo segundo** - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

**Parágrafo terceiro** - A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

**Cláusula 18 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO** - Extingue-se a concessão por:

- a. advento do termo contratual;
- b. encampação;
- c. caducidade
- d. rescisão;
- e. anulação;
- f. falência ou extinção da Concessionária.

**Parágrafo primeiro** - Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

**Parágrafo segundo** - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

**Parágrafo terceiro** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis necessários para a continuidade dos serviços essenciais.

**Parágrafo quarto** - Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

**Parágrafo quinto** - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização justa das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**Parágrafo quinto** - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do Parágrafo anterior.

**Parágrafo sexto** - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

**Parágrafo sétimo** - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- a. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;

- b.** Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
- c.** a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d.** a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e.** a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f.** a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g.** a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h.** descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- i.** subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
- j.** cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- k.** ocorrer a dissolução da Concessionária.

**Parágrafo oitavo** - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo nono** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**Parágrafo décimo** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**Parágrafo décimo-primeiro** - A indenização de que trata o Parágrafo anterior, será devida na forma do Parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

**Parágrafo décimo-segundo** - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

**Parágrafo décimo-terceiro** - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo décimo-quarto** - À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- a.** advertência



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- b. multa administrativa, a ser fixada pelo Concedente, em parâmetro razoável e proporcional a falta, aplicável em múltiplos da tarifa básica vigente, acumulável com as demais sanções;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo décimo-quinto** - A extinção acarretará as seguintes consequências:

- a. assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- b. execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- c. retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

**Parágrafo décimo-sexto** – As multas aplicáveis à Concessionária serão aquelas previstas na legislação em vigor, especialmente da Lei Federal 8.987/95/95 ou as que vierem a ser definidas pelo poder público através de lei.

**Parágrafo décimo-sétimo** – o valor das multas a que se refere o Parágrafo anterior será cobrado em dobro, quando houver reincidência de infrações, devendo ser recolhidas 48 (quarenta e oito) horas após decorrido o prazo recursal na forma da legislação em vigor.

**Cláusula 19- DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO** -A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

**Parágrafo primeiro** - Ressalvado o disposto no Parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

**Parágrafo segundo** - Para os fins previstos no Parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

**Parágrafo terceiro** - A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

**Cláusula 20- DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO** - É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.987/95, sendo que a subconcessão não será permitida na concessão objeto deste Contrato.

**Cláusula 21 - DO REGIME FISCAL** - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**Cláusula 22 - DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS** - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

**Parágrafo único** - Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

**Cláusula 23- DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES** - As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

**Parágrafo primeiro** - Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

**Parágrafo segundo** - Para os fins previstos no Parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

**Cláusula 24 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS** - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

**Parágrafo segundo** - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

**Cláusula 25 - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO** - A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

**Parágrafo segundo** - A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

**Cláusula 26- INDENIZAÇÕES** - O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 27 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a. unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
- b. por consenso, desde que preservado os interesses social e público.

**Parágrafo Primeiro** - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

**Cláusula 28 - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte/MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Lima Duarte/MG , XXX de XXX de 2023.**

CONCEDENTE

CONCESSIONARIA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF

1781

1881

LIMA DUARTE



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA**

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 01/2023. -

Para atendimento ao disposto no edital de Concorrência nº 01/2023, vimos pela presente declarar conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame licitatório.

Empresa concorrente: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável:

RG e CPF:





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO IV**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GARAGEM E FROTA**

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 01/2023.

Para atendimento ao disposto no edital de Concorrência Pública nº 01/2023, vimos pela presente declarar que disponibilizaremos todas as instalações de garagem e todos os veículos da frota, dentro do prazo máximo estabelecido no Edital, em conformidade com as especificações contidas no Edital e anexos.

Empresa concorrente:

Assinatura do responsável:

RG e CPF:





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO V**

### **MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Tendo em vista o disposto no edital de Concorrência Pública nº 01/2023, declaramos que a visita técnica por nós realizada, com assistência do responsável do Órgão Gestor da Prefeitura Municipal Lima Duarte, do Estado de Minas Gerais, foi satisfatória para a elaboração de uma proposta idônea e exequível.

Empresa concorrente: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada realizou a visita técnica, sob nossa assistência, tendo lhe sido prestadas todas as informações pertinentes e desejadas.

Assinatura servidor responsável: \_\_\_\_\_

Local, ano e data.





## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO VI**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(localidade...), (dia....) de (mês....) de 20xx

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores:

Atendendo ao disposto do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2023, vimos pela presente apresentar a nossa proposta de preços, para a Concessão do Serviço Regular de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Lima Duarte.

**A proposta para o preço da Tarifa Urbana é de: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( por extenso) .**

Reconhecemos que o valor elencado será computado para fins de pontuação neste certame, conforme consta em Edital.

Empresa concorrente:

Assinatura do responsável:

RG e CPF:





**ANEXO VII**

**PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS**

Para verificação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e consequente avaliação da tarifa necessária para cobrir os custos operacionais incorridos, será adotada, no decorrer do prazo contratual, a PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS - GEIPOT, a seguir apresentada e constante do estudo de viabilidade da fase interna.

<b>PADRÕES DE COEFICIENTES E ÍNDICES</b>			
<b>OLEO DIESEL:</b>			
	<b>INFERIOR</b>	<b>SUPERIOR</b>	<b>ADOTADO</b>
LEVE	0,3500	0,3900	<b>0,3500</b>
PESADO	0,4500	0,5000	
ESPECIAL	0,5300	0,6500	
<b>LUBRIFICANTES:</b>			
	<b>INFERIOR</b>	<b>SUPERIOR</b>	<b>ADOTADO</b>
	0,0400	0,0600	<b>0,0400</b>
<b>PNEU:</b>			
	<b>INFERIOR</b>	<b>SUPERIOR</b>	<b>ADOTADO</b>
MODELO DIAGONAL	70000	92000	
MODELO RADIAL	85000	125000	<b>85000</b>
<b>RECAPAGEM (Qtde prevista):</b>			
	<b>INFERIOR</b>	<b>SUPERIOR</b>	<b>ADOTADO</b>
MODELO DIAGONAL	2,5	3,5	
MODELO RADIAL	2,0	3,0	<b>2,0</b>
<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS:</b>			
	<b>INFERIOR</b>	<b>SUPERIOR</b>	<b>ADOTADO</b>
	0,0033	0,0083	<b>0,0033</b>
<b>MÃO-DE-OBRA:</b>			
	<b>INFERIOR</b>	<b>SUPERIOR</b>	<b>ADOTADO</b>
MOTORISTA	2,2000	2,8000	<b>2,2000</b>
COBRADOR	2,2000	2,8000	<b>2,2000</b>
FISCAL	0,2000	0,5000	<b>0,2000</b>
BENEFÍCIOS - (Básico)			
BENEFÍCIOS - (Micro/Mini)			
ADMINISTRATIVO	0,0800	0,1300	<b>0,0800</b>
MANUTENÇÃO	0,1200	0,1500	<b>0,1200</b>
<b>DESPESAS GERAIS</b>			
	<b>INFERIOR</b>	<b>SUPERIOR</b>	<b>ADOTADO</b>
Despesas Gerais	0,0017	0,0033	<b>0,0017</b>



**ANEXO VIII**  
**DIRETRIZES PARA O PROJETO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE**  
**CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA E PARA O SISTEMA DE**  
**MONITORAMENTO DA FROTA**

As tecnologias disponíveis para a automação do processo de arrecadação e controle variam em função do tipo de dispositivo utilizado para a gravação e leitura das informações do sistema. A futura empresa Contratada deverá conceber um Sistema Automatizado de Controle da Oferta e Demanda visando aprimorar o atual Sistema de Transporte Público de Passageiros, contemplando as seguintes premissas básicas:

- possibilidade de integração de todo o Sistema de Transporte através da utilização de cartão inteligente que permita o transbordo entre linhas de ônibus;
- propiciar o controle numérico dos passageiros para que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores instalados nos ônibus;
- aferir o cumprimento das determinações de operação do serviço;
- permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços;

A empresa proponente deverá, quando da implantação, se ater aos processos e diretrizes gerais deste Anexo.

Os seguintes itens deverão ser necessariamente abordados pela proponente em seu projeto, após ter assinado o Contrato de Permissão, dentro do prazo máximo estipulado para implantação do projeto de automação:

**a) – Arquitetura do Sistema**

Deverá ser elaborado um diagrama de funcionamento do Sistema de Automação e Controle a ser implantado com descrição detalhada de cada etapa do processo desde a geração dos créditos eletrônicos até o resgate no Sistema de Armazenamento e Processamento de Dados.

**– Regras de Negócios**

As seguintes regras de negócios deverão ser consideradas na elaboração do projeto:

- Deverá ser utilizado o conceito de créditos eletrônicos;
- O cartão a ser utilizado deverá ser do tipo Cartão Inteligente, padronizado pela ISO, sendo resistente e adequado a um prazo mínimo de utilização de 02 anos, permitindo múltiplas aplicações;



- Os validadores devem possuir plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores;
- Possibilidade de rastreamento dos créditos eletrônicos;
- Possibilidade de aplicação de políticas tarifárias;
- Possibilidade de restrições de uso específicas para cada tipo de usuário; Deverão ser detalhadas as soluções técnicas para cada uma das regras descritas acima, além de descrever sucintamente a aplicação de um teste piloto para aceitação do Sistema proposto.

**b) – Estratégias de Implantação**

Deverão ser descritas as estratégias de implantação do Sistema de Automação contemplando todas as categorias de usuários existentes (usuários comuns, usuários de vale-transporte, estudantes, gratuitos, operadores, etc.) e também as estratégias de implantação dos equipamentos embarcados.

**c) – Descrição do Sistema de Automação e Controle**

Deverão ser descritas as principais características e funcionalidades de cada ambiente do Sistema:

- Sistema de Armazenamento e Processamento de Dados e Informações;
- Sistema operante na(s) Garagem(s);
- Funcionamento no interior dos veículos;
- Funcionamento nas Estações e/ou Pontos de Controle;
- Gravação no cartão inteligente;
- Gravação no validador;
- Funcionamento do validador;
- Equipamentos de Controle da Oferta;
- Descarga das Informações do Validador;
- Características Físicas e Funcionais dos Cartões Inteligentes;
- Características Físicas e Funcionais das Roletas Eletro-mecânicas ou dos sensores das Roletas Mecânicas;
- Segurança do Sistema de Automação e Controle

**d) – Logística de Distribuição de Cartões e Créditos Eletrônicos**



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

Descrição da logística e dos canais de distribuição e comercialização de cartões e créditos eletrônicos, para todos os tipos de usuários e, em especial, daqueles destinados ao uso como vale-transporte e estudantes.

### **e)– Cronograma de Implantação**

A empresa proponente deverá apresentar um cronograma de implantação do Sistema de Automação, detalhando cada etapa de desenvolvimento do projeto. Este cronograma deverá permitir estabelecer as cronologias, durações, interdependências, datas de início e término e responsabilidades nas execuções das atividades a serem desenvolvidas, sendo que o prazo máximo para implantação do projeto não poderá ser superior a 180 dias contados da data de assinatura do Termo de Permissão.

### **B) Diretrizes para o Sistema de Monitoramento da Frota**

O Sistema de Monitoramento da Frota será um instrumento na busca da melhoria de qualidade de vida dos usuários do Transporte Coletivo Urbano da cidade. Tem como objetivo a otimização da gestão das questões inerentes ao transporte de uma cidade de dimensões e complexidades como Lima Duarte e compreende as atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento, fiscalização e operacionalização.

A presente especificação estabelece requisitos funcionais a serem exigidos para a implantação no sistema de transporte público por ônibus/micro-ônibus de Lima Duarte, de um sistema de monitoramento automático da frota de veículos. Este sistema de monitoramento automático visa proporcionar à Contratada e ao Poder Público uma ferramenta moderna e atual que lhe possibilite monitorar, controlar e fiscalizar, de forma segura e eficiente, a qualidade do serviço prestado à população.

A empresa proponente deverá, quando da implantação, se ater aos processos e diretrizes gerais deste Anexo.

Os seguintes itens deverão ser necessariamente abordados pela proponente em seu projeto, após ter assinado o Contrato de Permissão, dentro do prazo máximo estipulado para implantação do projeto de monitoramento da frota:

#### **a) Cronograma para implantação do Monitoramento da Frota**

O prazo para implantação do Monitoramento da Frota será de 90 dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão.

#### **b) Escopo de Fornecimento**



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

O escopo de fornecimento abrange equipamentos embarcados e não-embarcados, dispositivos de comunicação e instalação, desenvolvimento de softwares, cadastramento de base de dados, implantação, operação e manutenção de um sistema de monitoramento automático da frota, com todos os materiais necessários para operação, dentro dos padrões e especificações estabelecidos no presente documento.

Será de responsabilidade da Contratada a implantação completa do sistema específico, em condições perfeitas de funcionamento, incluindo todos os serviços de fornecimento necessários, atendendo aos requisitos de instalação, comunicação e processamento previstos.

Os equipamentos e softwares necessários a esse processamento deverão ser adquiridos e mantidos pela Contratada e fornecidos ao PODER CONTRATANTE.

### **c) Composição do Sistema**

O sistema de monitoramento automático da frota será composto de três subsistemas descritos a seguir:

1. Subsistema de Coleta de Dados Operacionais:
2. Subsistema de Recepção e Transmissão de Dados:
3. Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional. De uma forma geral, as diretrizes para cada um dos subsistemas são:

#### **c. I. Subsistema de Coleta de Dados Operacionais**

O Subsistema de Coleta de Dados Operacionais consiste basicamente em equipamentos embarcados instalados nos veículos da frota das Contratadas, que permitirão a sua localização e comunicação bidirecional com a central de operação.

##### **1. – Módulo de Cadastros**

Ponto móvel - deverá permitir o cadastramento dos veículos, seus prefixos e placas.

Condutores - deverá permitir o cadastramento dos motoristas.

##### **2. - Modulo de Captura dos dados**

É o módulo que receberá os dados oriundos dos ônibus. Deverá ser detalhado como os dados serão recebidos, gravados em meio permanente e transmitidos à Central.

##### **3. - Módulo para Tratamento Parcial dos Dados**

São os algoritmos encarregados de leitura, e gravação dos dados em banco de dados além das conversões necessárias.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

#### **4. - Módulo para Consultar na Tela**

Deverá mostrar no monitor uma lista com os principais dados a respeito da movimentação dos veículos, filtrando-os de forma a proporcionar consultas cruzadas por veículo, cumprimento de quadros de horários, cumprimento dos itinerários, dentre outros.

Deverá classificar estes dados para aparecerem na ordem desejada.

#### **5. - Módulo Gráfico de Previsto X Realização**

Deverá mostrar no monitor um gráfico, por prefixo de linhas e dos veículos da frota, do relacionamento entre a previsão de horários de uma linha e seu comportamento real.

#### **6. - Módulo de Relatório Geral**

Deverá gravar arquivos sequenciais das consultas no monitor. Deverá permitir a impressão dos arquivos pelos utilitários do sistema operacional.

### **2. - Subsistema de Recepção e Transmissão de Dados**

A Recepção e Transmissão de Dados deverão ser feitas através de um dispositivo, que permita o envio e o recebimento dos dados que foram coletados pelos equipamentos embarcados dos veículos, para uma central de controle, onde serão devidamente tratados.

O subsistema de Transmissão de Dados deverá permitir a transmissão das informações recebidas do Subsistema de Coleta de Dados para o Subsistema de Processamento de Dados.

O Subsistema de Transmissão de Dados não poderá interferir no funcionamento normal do sistema de automação do controle da oferta e da demanda (bilhetagem eletrônica) a ser instalado na frota de ônibus da cidade.

Os dados deverão ser transmitidos para central de operações por comunicação de dados sem fio.

#### **3. - Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional**

O Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional consiste no recebimento, via Subsistema de Transmissão de Dados, e processamento das informações operacionais coletadas pelos dispositivos embarcados. Os dados deverão ser disponibilizados na central de modo permanente.

O Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional deverá fornecer:

- Dados básicos para controle;
- Captura dos dados provenientes dos veículos;
- Envio de Mensagens para os veículos;
- Tratamento parcial desses dados.



**ANEXO IX**

**LINHAS, HORÁRIOS E ITINERÁRIOS.**

**ITINERÁRIO DAS LINHAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO**

**1. LINHA VILA CRUZEIRO/ORVALHO**

Partindo do bairro Cruzeiro, do ponto de frente à UBS Vila Cruzeiro, Rua Clemente Armando Moreira seguindo por esta até a Rua Benvindo de Paula, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí, pela rua Manoel Otaviano Ferreira, até a proximidade do pontilhão situado ao lado do Lar São Vicente de Paula, prosseguindo pela Rua José de Sales e seguindo por esta até encontrar a Rua Vieira Pinto, seguindo por esta perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos e Rua Dr. Manoel de Paula. Daí segue pela Rua Dr. Manoel de Paula até encontrar a Rua Coronel José Virgílio, seguindo pelo sentido esquerdo da Rua José Virgílio, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Alfredo Catão, até contornar a esquerda adentrando Avenida Centenário, por onde seguirá até contornar a esquerda chegando a Praça JK, próximo à Igreja do Rosário, seguindo por esta até a contornar a esquerda novamente, onde fará uma parada próximo à Prefeitura Municipal no ponto da antiga Rodoviária Municipal. Após, iniciará novamente o trajeto, seguindo pela mesma via até encontrar a Avenida Centenário, no entroncamento com a Travessa Leão XIII, seguindo pela Avenida Centenário, cruzando a Rua Alfredo Catão e posteriormente a Rua Sete de Setembro, prosseguindo ainda pela Avenida Centenário, cruzando a Rua João Martins, até o entroncamento entre a Avenida Centenário, Rua Sete de Setembro, Rua César Fusco e Rua Rosaura Moreira Tavares, seguindo pela última passando pelo bairro Batatal onde seguirá até o entroncamento com a BR-267, onde seguirá pela esquerda no sentido de Juiz de Fora/MG, passando em frente ao restaurante Brasão Real, até entrar à esquerda no Distrito de Manejo na coordenada -21.813616, -43.737706, seguindo até a Rua João Correia de Almeida, por onde seguirá até a entrada a direita do antigo restaurante “Pilão Mineiro”, pegando a via esquerda do trevo, sentido Juiz de Fora, seguindo pela BR-267 até a localidade denominada Vila São Geraldo, por entrará pela esquerda na Rua Jacintho Eugênio e prosseguirá até o entroncamento onde passará no sentido Juiz de Fora, pela BR-267, por onde seguirá, até o cruzamento entre a LMG-870, BR-267 e Rua do Trevo, por onde adentrará no Distrito de Orvalho seguindo até defronte a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, retornando pela mesma rua até BR-267. Retornando pelo mesmo itinerário, até o ponto de frente à UBS Vila Cruzeiro, na Rua Clemente Armando Moreira.

Viagens ao dia: 07 (sete).

Quilometragem aproximada/dia: 290 KM

OBS 1 - Divisa: Duas vezes ao dia, no período da manhã e tarde, a critério da contratada, ao sair do Distrito de Orvalho, seguirá pela BR-267 sentido Juiz de Fora/MG até o Posto de Gasolina e Restaurante situado na BR 267, km 144, Valadares, Juiz de Fora - MG onde fará o retorno até a divisa do Município de Lima Duarte/MG e Juiz de Fora/MG, onde fará parada. Após, retornará pelo mesmo itinerário, até o ponto de frente à UBS Vila Cruzeiro, na Rua Clemente Armando Moreira, bairro Cruzeiro.

OBS 2 - Vila Vitoriana: Duas vezes ao dia, a critério da contratada, após sair do Distrito de Manejo,



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

sentido Juiz de Fora, antes de prosseguir rumo ao Distrito de Orvalho, passará pela localidade denominada Vila Vitoriana, adentrando pelo trevo na coordenada -21.812518, -43.727298, fazendo retorno ao final da Vila Vitoriana, coordenada: -21.829111, -43.722823.

### **2. LINHA VILA CRUZEIRO/AFONSO PENA**

Partindo do bairro Cruzeiro, do ponto de frente à UBS Vila Cruzeiro, Rua Clemente Armando Moreira seguindo por esta até a Rua Benvindo de Paula, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí, pela rua Manoel Otaviano Ferreira, até a proximidade do pontilhão situado ao lado do Lar São Vicente de Paula, prosseguindo pela Rua José de Sales e seguindo por esta até encontrar a Rua Vieira Pinto, seguindo por esta perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos e Rua Dr. Manoel de Paula. Daí segue pela Rua Dr. Manoel de Paula até encontrar a Rua Coronel José Virgílio, seguindo pelo sentido esquerdo da Rua José Virgílio, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Alfredo Catão, até contornar a esquerda adentrando Avenida Centenário, por onde seguirá até contornar a esquerda chegando a Praça JK, próximo à Igreja do Rosário, seguindo por esta até a contornar a esquerda novamente, onde fará uma parada próximo à Prefeitura Municipal no ponto da antiga Rodoviária Municipal. Após, iniciará novamente o trajeto, seguindo pela mesma via até encontrar a Avenida Centenário, no entroncamento com a Travessa Leão XIII, seguindo pela Avenida Centenário, a Avenida Centenário, prosseguindo por esta à direita adentrando a Rua Sete de Setembro, seguindo pela Avenida Antônio Tuita, até a Rodoviária Municipal onde fará uma parada. A partir prosseguirá ainda pelo Avenida Antônio Tuita até pegar a direita no Trevo da BR 267, prosseguindo por esta, até o trevo da Vila Belmiro, prosseguindo a partir daí, pela Rua Brasília, adentrando a direita na Rua Presidente Kenedy, prosseguindo por esta até o cruzamento, onde segue na esquerda para a Rua Quinze de Novembro, até o viradouro final situado à coordenada -21.855571, -43.791950. Retornando pela mesma Rua Quinze de Novembro, prosseguindo a direita Pela Rua Presidente Kenedy, entrando à esquerda na Rua Brasília, saindo no trevo da Vila Belmiro, seguindo a direita na BR-267, até a trevo que dá acesso à Rua Coronel José Virgílio, seguindo pela Rua José Virgílio, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Alfredo Catão, até contornar a esquerda adentrando Avenida Centenário, por onde seguirá até contornar a esquerda chegando a Praça JK, próximo à Igreja do Rosário, seguindo por esta até a contornar a esquerda novamente, onde fará uma parada próximo à Prefeitura Municipal no ponto da antiga Rodoviária Municipal. Após, seguirá pela mesma via até encontrar a Avenida Centenário, no entroncamento com a Travessa Leão XIII, seguindo pela Avenida Centenário, até a Rua Alfredo Catão, seguindo por esta, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Coronel José Virgílio, até virar à direita pela Rua Dr. Manoel de Paula, seguindo por está até a Rua Vieira Pinto, perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos, seguindo pela Rua Vieira Pinto, até a Rua José de Sales, seguindo até a Rua Manoel Otaviano Ferreira, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí pela Rua Benvindo de Paula até a Rua Padre Pedro Nogueira, onde seguirá até o entroncamento com a Rua Clemente Armando Moreira, prosseguindo por esta via até o ponto final na UBS Vila Cruzeiro.

Quilometragem aproximada/dia: 80 KM

Número de viagens ao dia: 04 (quatro)

### **3. LINHA CENTRO/POÇO DA PEDRA**

Partindo da Rodoviária Municipal, situada na Avenida Antônio Tuita, seguindo pela Rua Sete de Setembro, até encontrar a Avenida Centenário, seguindo por esta até a Praça J.K., próximo à Igreja do Rosário, seguindo por esta até a contornar a esquerda novamente, onde fará uma parada próximo à



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Prefeitura Municipal no ponto da antiga Rodoviária Municipal. Em seguida, iniciará novamente o trajeto, seguindo pela mesma via até encontrar a Avenida Centenário, no entroncamento com a Travessa Leão XIII, seguindo pela Avenida Centenário, até a Rua Alfredo Catão, seguindo por esta, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Coronel José Virgílio, até virar à direita pela Rua Dr. Manoel de Paula, seguindo por esta até a Rua Vieira Pinto, perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos, seguindo pela Rua Vieira Pinto, até a Rua José de Sales, seguindo até a Rua Manoel Otaviano Ferreira, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí pela Rua Benvindo de Paula até a Rua Padre Pedro Nogueira, seguindo pela a direita à Rua Clemente Armando Moreira até a Rua Maria Valéria, onde entrará pela esquerda na aludida via e seguirá por esta até o segundo entroncamento com a Ruá Sebastião Vital, onde realizará o contorno, retornando pela mesma Rua Maria Valéria, seguindo pelo mesmo itinerário, até a Rodoviária Municipal.

Viagens ao dia: 13 (treze)

Quilometragem aproximada/dia: 110 KM

### **4. LINHA CENTRO/IBITIPOCA**

Partindo da Rodoviária Municipal, situada na Avenida Antônio Tuita, seguindo pela Rua Sete de Setembro, até encontrar a Avenida Centenário, seguindo por esta até a Praça J.K., próximo à Igreja do Rosário, seguindo por esta até a contornar a esquerda novamente, onde fará uma parada próximo à Prefeitura Municipal no ponto da antiga Rodoviária Municipal. Em seguida, iniciará novamente o trajeto, seguindo pela mesma via até encontrar a Avenida Centenário, no entroncamento com a Travessa Leão XIII, seguindo pela Avenida Centenário, até a Rua Alfredo Catão, seguindo por esta, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Coronel José Virgílio, até virar à direita pela Rua Dr. Manoel de Paula, seguindo por esta até a Rua Vieira Pinto, perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos, seguindo pela Rua Vieira Pinto, até a Rua José de Sales, seguindo até a Rua Manoel Otaviano Ferreira, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí pela direita pela Rua Joaquim Otaviano, seguindo a esquerda no entroncamento com a Rua Estevão Candido, pela ponte da Rua Niteroi, seguindo pela rodovia LGM-871, estrada de acesso ao Distrito de Ibitipoca até o entroncamento com a Rua José Operário, por onde segue adentrando o Distrito de São José dos Lopes, cruzando a Rua Santa Cecília e em seguida a Rua Santa Filomena, mantendo pela Rua São José Operário até o entroncamento entre a Rua São Pedro e São Paulo, por onde seguirá mantendo a esquerda próximo a Igreja São José passando pela Rua São Paulo de frente à praça Santo Antônio, seguindo pela Rua São Paulo até o entroncamento com a Rua São Judas Tadeu, seguindo pela esquerda na Rua São Paulo, até o entroncamento entre as Ruas São Paulo e Santa Terezinha, onde seguirá pela direita ainda na Rua São Paulo até o viradouro final situado logo após o campo de futebol, retornando pela Rua São Paulo, cruzando as ruas Santa Terezinha e em seguida a Rua São Judas Tadeu, prosseguindo pela Rua São Paulo, passando novamente de frente à praça Santo Antônio e a Igreja de São José onde seguirá, no entroncamento com a Rua São Pedro, pela Rua São José Operário até LMG-871 onde seguirá por esta à esquerda até adentrar o Distrito de Conceição de Ibitipoca, pela Rua Olga Silva Oliveira, até o entroncamento com a Rua Cônego Carlos Dias, por onde fará manobra à esquerda, seguindo pela Rua Cônego Carlos Dias, até a Rua Jacundiano Chaves por onde seguirá a direita até o viradouro situado na Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, voltando pelo mesmo itinerário até Rodoviária Municipal, situada na Avenida Antônio Tuita.

Viagens ao dia: 02 (duas).

Quilometragem aproximada: 120 KM



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **5. LINHA CENTRO/MOGOL**

Partindo da Rodoviária Municipal, situada na Avenida Antônio Tuita, seguindo pela Rua Sete de Setembro, até encontrar a Avenida Centenário, seguindo por esta até a Praça J.K., próximo à Igreja do Rosário, seguindo por esta até a contornar a esquerda novamente, onde fará uma parada próximo à Prefeitura Municipal no ponto da antiga Rodoviária Municipal. Em seguida, iniciará novamente o trajeto, seguindo pela mesma via até encontrar a Avenida Centenário, no entroncamento com a Travessa Leão XIII, seguindo pela Avenida Centenário, até a Rua Alfredo Catão, seguindo por esta, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Coronel José Virgílio, até virar à direita pela Rua Dr. Manoel de Paula, seguindo por esta até a Rua Vieira Pinto, perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos, seguindo pela Rua Vieira Pinto, até a Rua José de Sales, seguindo até a Rua Manoel Otaviano Ferreira, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí pela direita pela Rua Joaquim Otaviano, seguindo a esquerda no entroncamento com a Rua Estevão Candido, pela ponte da Rua Niterói, seguindo pela rodovia LGM-871, até a entrada do Mogol a direita, seguindo pela estrada vicinal por aproximadamente 13 km até a localidade de Mogol, onde contornará a praça da Igreja e retornará pelo mesmo itinerário até o Terminal Rodoviário Municipal situado na Avenida Antonio Tuita.

Número de viagens: Duas vezes ao mês.

Quilometragem aproximada/mês: 160 KM

### **6. LINHA CENTRO/SÃO DOMINGOS**

Partindo da Rodoviária Municipal, situada na Avenida Antônio Tuita, seguindo pela Rua Sete de Setembro, até encontrar a Avenida Centenário, seguindo por esta até a Praça J.K., próximo à Igreja do Rosário, seguindo por esta até a contornar a esquerda novamente, onde fará uma parada próximo à Prefeitura Municipal no ponto da antiga Rodoviária Municipal. Em seguida, iniciará novamente o trajeto, seguindo pela mesma via até encontrar a Avenida Centenário, no entroncamento com a Travessa Leão XIII, seguindo pela Avenida Centenário, até a Rua Alfredo Catão, seguindo por esta, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Coronel José Virgílio, até virar à direita pela Rua Dr. Manoel de Paula, seguindo por esta até a Rua Vieira Pinto, perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos, seguindo pela Rua Vieira Pinto, até a Rua José de Sales, seguindo até a Rua Manoel Otaviano Ferreira, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí pela Rua Benvindo de Paula até a Rua Padre Pedro Nogueira, onde seguirá até o entroncamento com a Rua Clemente Armando Moreira, seguindo por este pelo lado esquerdo, até encontrar à sua direita, a rua Domingos Joana D'Ávila, até pegar a BR-267 pelo sentido direito, até o trevo do Município de Olaria/MG, por onde seguirá pela Rua Santos Dumont até a Rua Castelo Branco até a estrada Rosa Gomes até o seguindo a esquerda passando próximo a localidade conhecida como Bar e Merceria do Dimas, dentro da vila de Rosa Gomes”, seguindo ainda a esquerda para a estrada de São Domingos, prosseguindo pela via vicinal até partir daí até o Distrito de São Domingos do Bocaina, com ponto final ao lado da Igreja de São Domingos de Gusmão. Retornando, após, pelo mesmo itinerário, até o ponto de frente à UBS Vila Cruzeiro, no mesmo bairro, seguindo pela Rua Clemente Armando Moreira, seguindo por esta até a Rua Benvindo de Paula, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí, pela rua Manoel Otaviano Ferreira, até a proximidade do pontilhão situado ao lado do Lar São Vicente de Paula, prosseguindo pela Rua José de Sales e seguindo por esta até encontrar a Rua Vieira Pinto, seguindo por esta perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos e Rua Dr. Manoel de Paula. Daí segue pela Rua Dr. Manoel de Paula até encontrar a Rua Coronel José Virgílio, seguindo pelo sentido esquerdo da Rua José Virgílio, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Alfredo Catão, até a encontrar a Avenida Centenário, prosseguindo por esta à direita adentrando a Rua Sete de Setembro, seguindo pela Avenida Antônio Tuita, até a Rodoviária Municipal, ponto de partida.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

Número de viagens: 01 (uma) viagem ao mês.

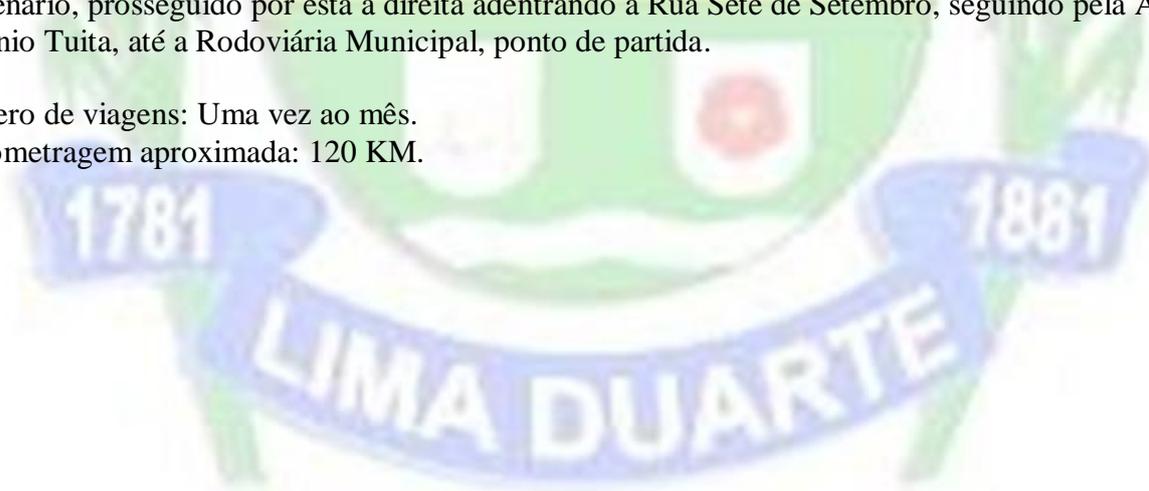
Quilometragem aproximada: 120 KM.

### **7. LINHA CENTRO/VÁRZEA DO BRUMADO**

Partindo da Rodoviária Municipal, situada na Avenida Antônio Tuita, seguindo pela Rua Sete de Setembro, até encontrar a Avenida Centenário, seguindo por esta até a Praça J.K., próximo à Igreja do Rosário, seguindo por esta até a contornar a esquerda novamente, onde fará uma parada próximo à Prefeitura Municipal no ponto da antiga Rodoviária Municipal. Em seguida, iniciará novamente o trajeto, seguindo pela mesma via até encontrar a Avenida Centenário, no entroncamento com a Travessa Leão XIII, seguindo pela Avenida Centenário, até a Rua Alfredo Catão, seguindo por esta, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Coronel José Virgílio, até virar à direita pela Rua Dr. Manoel de Paula, seguindo por esta até a Rua Vieira Pinto, perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos, seguindo pela Rua Vieira Pinto, até a Rua José de Sales, seguindo até a Rua Manoel Otaviano Ferreira, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí pela Rua Benvindo de Paula até a Rua Padre Pedro Nogueira, onde seguirá até o entroncamento com a Rua Clemente Armando Moreira, seguindo por este pelo lado esquerdo, até encontrar à sua direita, a rua Domingos Joana D'Ávila, até pegar a BR-267 pelo sentido direito, até entrada da localidade denominada Pau D'Angu, por onde seguirá passando pelo "Morro do Jovenço" sentido à esquerda rumo à localidade Cachoeira do São Bento, seguindo até a localidade de Rosa Gomes, depois rumo à direita até a Várzea do Brumado. Retornando, após, pelo mesmo itinerário, até o ponto de frente à UBS Vila Cruzeiro, no mesmo bairro, seguindo pela Rua Clemente Armando Moreira, seguindo por esta até a Rua Benvindo de Paula, seguindo por esta até a altura do Centro de Informações Turísticas, seguindo, a partir daí, pela rua Manoel Otaviano Ferreira, até a proximidade do pontilhão situado ao lado do Lar São Vicente de Paula, prosseguindo pela Rua José de Sales e seguindo por esta até encontrar a Rua Vieira Pinto, seguindo por esta perpassando o cruzamento da Rua Antônio Carlos e Rua Dr. Manoel de Paula. Daí segue pela Rua Dr. Manoel de Paula até encontrar a Rua Coronel José Virgílio, seguindo pelo sentido esquerdo da Rua José Virgílio, cruzando a Rua Tancredo Alves, seguindo pela Rua Alfredo Catão, até a encontrar a Avenida Centenário, prosseguindo por esta à direita adentrando a Rua Sete de Setembro, seguindo pela Avenida Antônio Tuita, até a Rodoviária Municipal, ponto de partida.

Número de viagens: Uma vez ao mês.

Quilometragem aproximada: 120 KM.





**ANEXO X**  
**DEMAIS DECLARAÇÕES**

Razão Social:

Logradouro:

Nº:

Bairro:

Cidade: UF: CEP:

TEL

CNPJ:

Inscrição Estadual:

1) Declaro que o proponente acima qualificado possui endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

**E-mail (s):**

2) Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Processo Licitatório nº 01/2023 - Concorrência nº 01/2023 – e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade. E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada.

3) Declaro, sob as penas da Lei, que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado menor aprendiz.

4) Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório nº 231/2023 - Concorrência nº 01/2023 –, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5) Declaro que todos os documento apresentados são idoneos; que conheço a legislação aplicável na presente licitação; declaro ainda **que cumpre, e manterá durante a vigência contratual, plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente processo licitatório, nos termos da legislação em vigor**, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, desta forma, da responsabilidade administrativa, civil e penal.

6) Declaro que dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

7) Declaro que no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital - Projeto Básico.

8) Declaro que, durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 001/2023, será mantida, no município de Lima Duarte, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pelo



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Município de Lima Duarte.

9) Declaro que aceitamos todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital.

10) Declaro de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação da proposta.

Local e data

Carimbo (CNPJ) e Assinatura





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## ANEXO XI PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS

### 1 CUSTOS VARIÁVEIS:

1.1 Combustível Óleo Diesel		Coef. Consumo	Preço óleo diesel + Frete	Valor (R\$ / km)	
1.1.1	Microônibus	0,3500 (l/km) x	R\$ 6,2500 R\$/l	R\$ 2,1875	
1.1.2	Miniônibus	0,0000 (l/km) x	R\$ - R\$/l	R\$ -	
1.1.3	Ônibus Básico	0,3500 (l/km) x	R\$ 6,2500 R\$/l	R\$ 2,1875	
1.1.4	Ponderado (pela Frota)			R\$ 2,1875	
1.2 Lubrificantes - (c/Frete)		Coef. Consumo	Preço óleo diesel + Frete	Valor (R\$ / km)	
1.2	Lubrificantes - (c/Frete)	0,0400 (l/km) x	R\$ 6,2500 R\$/l	R\$ 0,2500	
1.3 Rodagem		Quantidade	Preço	Valor (R\$)	
1.3.1 - Microônibus					
	Pneus - (Radial 215/75)	1 x 6 x	R\$ 2.477,51	R\$ 14.865,06	
	Recapagens	2 x 6 x	R\$ 529,00	R\$ 6.348,00	
	Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -	
	Protetores	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -	
	Total Microônibus			R\$ 21.213,06	
1.3.2 - Miniônibus					
	Pneus - (Radial 215/75)	1 x 6 x	R\$ -	R\$ -	
	Recapagens	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -	
	Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -	
	Protetores	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -	
	Total Miniônibus			R\$ -	
1.3.1 - Ônibus Básicos					
	Pneus - (Radial 275/80)	1 x 6 x	R\$ 2.477,51	R\$ 14.865,06	
	Recapagens	2 x 6 x	R\$ 529,00	R\$ 6.348,00	
	Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -	
	Protetores	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -	
	Total Ônibus Básicos			R\$ 21.213,06	
1.3.4 - Custo Total com Rodagem Ponderado pela Frota - (Média Ponderada: 1.3.1 + 1.3.2 + 1.3.3) / (Frota Total)				R\$ 21.213,06	
1.3.5 - Vida Útil (km)				R\$ 85.000	
1.3.6 - R\$ / km relativos a Rodagem (1.3.4 / 1.3.5)				R\$ 0,2496	
1.4 Peças e Acessórios		Coef. Consumo	Preço Médio Ponderado Veículo Novo sem rodagem	PMM (PERCURSO MEDIO MENSAL)	Valor (R\$ / km)
		0,0033	R\$ 666.112,45	5.918	R\$ 0,3714
1.5 Distribuição dos Custos Variáveis					
1.5.1	Óleo Diesel (1.1.4)				R\$ 2,1875
1.5.2	Lubrificantes (1.2.7)				R\$ 0,2500
1.5.3	Rodagem (1.3.6)				R\$ 0,2496
1.5.4	Peças e Acessórios (1.4)				R\$ 0,3714
1.5.5	Total (1.5.1 + 1.5.2 + 1.5.3 + 1.5.4)				R\$ 3,0585

### 2 CUSTOS FIXOS:

2.1 Despesas com Pessoal		Salários	FU (Ônibus Básico e Mini)	Encargo Social	R\$ / Veic / Mês
	Motoristas Ônibus Básico e Mini	R\$ 2.700,00	x 2,2000	1,3705	R\$ 8.140,77
	Cobreadores	R\$ -	x 0,0000	0,0000	R\$ -
	Fiscais	R\$ 2.051,48	x 0,2000	1,3705	R\$ 562,31
	Benefícios	R\$ 712,16	x 2,4000		R\$ 1.709,19



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Sub Total 1 (2.1.1)					R\$ 10.412,27
	Salários	FU (Micro)	Encargo Social		R\$ / Veic / Mês
Motoristas Micro	R\$ 2.700,00 x	2,2000	1,3705	=	R\$ 8.140,77
Cobreadores	R\$ - x	0,0000	0,0000	=	R\$ -
Fiscais	R\$ 2.051,48 x	0,2000	1,3705	=	R\$ 562,31
Benefícios	R\$ 712,16 x	2,4000		=	R\$ 1.709,19
Sub Total 2 (2.1.2)					R\$ 10.412,27

## Cálculo do Vr.Ponderado

Tipo de Veículo	Custo com Pessoal	Frota Operacional		R\$ / Mês
Ônibus Básico + Mini	R\$ 10.412,27	(2.1.1) x 4	=	R\$ 41.649,09
Micro	R\$ 10.412,27	(2.1.2) x 1	=	R\$ 10.412,27
Total (2.1.1 + 2.1.2)		5 (2.1.3)		R\$ 52.061,36
Custo de Pessoal (2.1.4 / 2.1.3) Ponderado				R\$ 10.412,27
		Coeficiente	Custo de Pessoal	R\$ / Veic / Mês
Pessoal Administrativo (2.1.6)		0,0800	R\$ 10.412,27 (2.1.5)	= R\$ 832,98
Pessoal de Manutenção (2.1.7)		0,1200	R\$ 10.412,27 (2.1.5)	= R\$ 1.249,47
Pró-labore da Diretoria (2.1.8)				R\$ 660,00
Total (2.1.5 + 2.1.6 + 2.1.7 + 2.1.8)				(2.1.9) R\$ 13.154,73

## 2.2 Depreciação e Remuneração do Capital de Veículos

### Vida Útil

Micoônibus	5 anos	Valor Residual	20% ao final da vida útil
Miniônibus	5 anos	Valor Residual	20% ao final da vida útil
Ônibus Básico	5 anos	Valor Residual	20% ao final da vida útil
Taxa Anual			20% ao ano

### 2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Microônibus - MODELO LO-916/48

Preço Veículo Novo com pneus	R\$ 557.665,06	Preço Veículo Novo sem pneus	R\$ 542.800,00
------------------------------	----------------	------------------------------	----------------

Faixa de Idade (Res.4770 ANTT)	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Coef./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês	
0 - 1	0	0,0000	0,200000	0,0000	R\$ -	0,200000	0,0000	R\$ -	R\$ -
1 - 2	0	0,0000	0,171429	0,0000	R\$ -	0,371429	0,0000	R\$ -	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,142857	0,0000	R\$ -	0,514286	0,0000	R\$ -	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,114289	0,0000	R\$ -	0,628571	0,0000	R\$ -	R\$ -
4 - 5	1	1,0000	0,085714	0,0857	R\$ 3.877,1299	0,714286	0,7143	R\$ 398.332,35	R\$ 6.095,7994
5 - 6	0	0,0000	0,057143	0,0000	R\$ -	0,771429	0,0000	R\$ -	R\$ -
6 - 7	0	0,0000	0,028571	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
7 - 8	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
8 - 9	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
9 - 10	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
Total	1	1,0000	0,8000	0,0857	R\$ 3.877,1299				R\$ 6.095,7994

- 1 = Quantidade de veículos Microônibus
- 2 = Total da coluna 1
- 3 = 1 / 2
- 5 = 3 x 4
- 6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneus) / 12
- 8 = 7 x 3
- 9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores
- 10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)<sup>0,0833</sup> - 1)
- 11 = Total da coluna 6
- 12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Microônibus (11 + 12)	R\$ 9.972,93
---	--------------

### 2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Miniônibus - MODELO LO-916/48

Preço Veículo Novo com pneus	R\$ -	Preço Veículo Novo sem pneus	R\$ -
------------------------------	-------	------------------------------	-------

Faixa de Idade (Res.4770 ANTT)	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Coef./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês	
0 - 1	0	0,0000	0,200000	0,0000	R\$ -	0,200000	0,0000	R\$ -	R\$ -
1 - 2	0	0,0000	0,171429	0,0000	R\$ -	0,371429	0,0000	R\$ -	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,142857	0,0000	R\$ -	0,514286	0,0000	R\$ -	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,114289	0,0000	R\$ -	0,628571	0,0000	R\$ -	R\$ -
4 - 5	0	0,0000	0,085714	0,0000	R\$ -	0,714286	0,0000	R\$ -	R\$ -
5 - 6	0	0,0000	0,057143	0,0000	R\$ -	0,771429	0,0000	R\$ -	R\$ -
6 - 7	0	0,0000	0,028571	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
7 - 8	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
8 - 9	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
9 - 10	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
Total	0	0,0000	0,8000	0,0000	R\$ -			R\$ -	R\$ -

- 1 = Quantidade de veículos Miniônibus  
 2 = Total da coluna 1  
 3 = 1 / 2  
 5 = 3 x 4  
 6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12  
 8 = 7 x 3  
 9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores  
 10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)0,0833 - 1)  
 11 = Total da coluna 6  
 12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Miniônibus (11 + 12)

R\$ -

## 2.2.3 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Básico - MODELO OF-1619/52

Preço Veículo Novo com pneus

R\$ 705.640,00

Preço Veículo Novo sem pneus

R\$ 690.774,94

Faixa de Idade (Res.4770 ANTT)	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Coef./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês	
	1	3	4	5	6	7	8	9	10
0 - 1	0	0,0000	0,200000	0,0000	R\$ -	0,200000	0,0000	R\$ -	R\$ -
1 - 2	0	0,0000	0,171429	0,0000	R\$ -	0,371429	0,0000	R\$ -	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,142857	0,0000	R\$ -	0,514286	0,0000	R\$ -	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,114289	0,0000	R\$ -	0,628571	0,0000	R\$ -	R\$ -
4 - 5	4	1,0000	0,085714	0,0857	R\$ 4.934,0903	0,714286	0,7143	R\$ 504,028,77	R\$ 7.713,3036
5 - 6	0	0,0000	0,057143	0,0000	R\$ -	0,771429	0,0000	R\$ -	R\$ -
6 - 7	0	0,0000	0,028571	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
7 - 8	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
8 - 9	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
9 - 10	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -
Total	4	1,0000	0,8000	0,0857	R\$ 4.934,0903				R\$ 7.713,3036

- 1 = Quantidade de veículos Ônibus Básico  
 2 = Total da coluna 1  
 3 = 1 / 2  
 5 = 3 x 4  
 6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12  
 8 = 7 x 3  
 9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores  
 10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)0,0833 - 1)  
 11 = Total da coluna 6  
 12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Básico (11 + 12)

R\$ 12.647,3938

## 2.2.4 - Depreciação e Remuneração de Veículos

Frota Total

Microônibus	R\$ 9.972,93	(2.2.1)
Miniônibus	R\$ -	(2.2.2)
Ônibus Básico	R\$ 12.647,39	(2.2.3)

x	1	=
x	0	=
x	5	=

R\$ 9.972,9293
R\$ -
R\$ 63.236,9692

Total 6 (2.2.5)

R\$ 73.209,8985

Total Ponderado (2.2.6 / 2.2.5)

R\$ 12.201,6498

## 2.3 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado e instalações

### 2.3.1 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado

Preço do veículo novo - Ponderado R\$ / Veic. / Mês

0,0003 x R\$ 680.977,51 = R\$ 204,29 (2.3.1)

### 2.3.2 - Remuneração do Capital aplicado em instalações e equipamentos

Preço do veículo novo - Ponderado R\$ / Veic. / Mês

0,0004 x R\$ 680.977,51 = R\$ 272,39

### 2.3.3 - Total (2.3.1 + 2.3.2)

R\$ 476,68 (2.3.3)

## 2.4 - Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos

Preço do veículo novo - Ponderado R\$ / Veic. / Mês

0,0001 x R\$ 680.977,51 = R\$ 68,10 (2.4)

## 2.5 - Despesas Administrativas Diversas

Preço do veículo novo - Ponderado R\$ / Veic. / Mês

0,0017 x R\$ 680.977,51 = R\$ 1.157,66 (2.5)

## 2.6 - Seguros e IPVA

### 2.6.1. Despesas com Seguro Obrigatório

R\$ / Veic. / Ano

Meses

Seguro Obrigatório

R\$ -

/

=

R\$ -

### 2.6.2. Despesas com IPVA

Despesa com IPVA

R\$ 2.178,99

/

12

=

R\$ 181,58

### 2.6.3. Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil

Seguro Responsabilidade Civil

R\$ 1.561,50

/

12

=

R\$ 130,13



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## 2.6.4. Despesas com Licenciamento

Licenciamento R\$ 33,16 / 12 = R\$ 2,76

2.6.5. Total (2.6.1 + 2.6.2 + 2.6.3 + 2.6.4) R\$ 314,47

## 2.7 - Custos Fixos Operacionais - (CFO)

R\$ / Veic. / Mês

2.7.1 - Pessoal (2.1.9) R\$ 13.154,73

2.7.2 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em Veículos (2.2.7) R\$ 12.201,65

2.7.3 - Remuneração de Almojarifado e Instalações (2.3.3) R\$ 476,68

2.7.4 - Depreciação de Máquinas, instalações e Equipamentos (2.4) R\$ 68,10

2.7.5 - Despesas Administrativas Diversas (2.5) R\$ 1.157,66

2.7.6 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5) R\$ 314,47

2.7.7 - Total (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4 + 2.7.5 + 2.7.6) R\$ 27.373,29

## 2.8 - Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica

R\$ / Veic. / Mês

2.8.1 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em veículos (2.2.7) R\$ 12.201,65

2.8.2 - Remuneração de Almojarifado e Instalações (2.3.3) R\$ 476,68

2.8.3 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4) R\$ 68,10

2.8.4 - Despesas Administrativas Diversas (2.5) R\$ 1.157,66

2.8.5 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5) R\$ 314,47

2.8.6 - Total (2.8.1 + 2.8.2 + 2.8.3 + 2.8.4 + 2.8.5) R\$ 14.218,56

## 3 CUSTOS TOTAIS :

Frota	Microônibus	Miniônibus	Ônibus Básico
Operacional	1	0	4
Reserva	0	0	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

Total
5
1
<b>6</b>

Quilometragem Mensal	Total
Operacional	28.730
Óciosa	862
<b>Total</b>	<b>29.592</b>
PMM	5.918

GERAL

Total
28.730
862
<b>29.592</b>
5.918

Demanda Mensal
Passageiro Total
Passageiro Econômico

Passageiros Total:	73.817
Passageiros Equivalentes:	56.793

Índice de Passageiros por Quilômetro
Passageiro Total
Passageiro Econômico

IPK	2,495
IPKe	1,919

Impostos / Taxas / Pró-Labore
INSS
ISS
PIS
COFINS
<b>Total de Impostos e Taxas</b>

2,00%	
2,00%	
0,00%	
0,00%	
<b>Total de Impostos</b>	<b>4,00%</b>

### 3.1 - Custo Variável

(R\$ / Km) 3,0585 (1.5.5) x km Mensal Total 29.592 = Custo Variável R\$ 90.506,23

### 3.2 - Custo Fixo Operacional

(R\$/Veic./Mês) 27.373,2906 (2.7.7) Frota Operacional Total 5 = Custo Fixo da Frota Oper. R\$ 136.866,45

### 3.3 - Custo da Frota Reserva

(R\$/Veic./Mês) 14.218,5644 (2.8.6) Frota Reserva Total 1 = Custo Fixo da reserva Técnica R\$ 14.218,56

3.4 - Bilhetagem (3.1+3.2+3.3) x % de Bilhetagem 0,015 R\$ 3.623,87

3.5 - Gasto c/Manutenção de Abrigos (conf. item 7 do Anexo I - Projeto Básico) R\$ -

3.6 - Total Subsídio R\$ -

3.7 - Total Receitas com Publicidades e Propagandas R\$ -

3.8 - Custo Total sem Impostos: (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5 - 3.6 - 3.7) R\$ 245.215,11

3.9 - Custo Total com Impostos: 3.8 X (1/(1-Total de Impostos)) R\$ 255.432,41

## 4 CUSTO MÉDIO/PASSAGEIRO:

Cp = CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS - DEDUÇÕES (3.8)  
PASSAGEIROS EQUIVALENTE

VALOR TARIFA URBANA ==> R\$ 4,500

VALOR TARIFA RURAL ==> R\$ 20,000